



**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EDITAL 002/2022 – Residência em TI (TCE – Turma 4)**

O Instituto MetrÓpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio de parceria com o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), torna público o processo seletivo para **especialistas convidados** para atuarem em atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação no contexto do referido Programa, nos termos estabelecidos no presente Edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN tem por objetivo qualificar profissionais de Tecnologia da Informação através de atividades de capacitação e de sua inserção em ambientes e projetos reais, visando aumentar o número de profissionais qualificados na área, contribuir com a sua inserção no mercado e fomentar a inovação tecnológica nos diferentes setores e organizações.
- 1.2. O processo seletivo regido por este Edital está aberto a pesquisadores externos que possuam diploma ou certificado de conclusão de Pós-graduação na modalidade stricto sensu (Mestrado ou Doutorado, acadêmico ou profissional) em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Computação ou em áreas afins ou que estejam na condição de concluinte do respectivo curso.
- 1.3. Este edital está disponível no site [www.imd.ufrn.br](http://www.imd.ufrn.br).

**2. DAS VAGAS, REGIME DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

- 2.1. São ofertadas, no total, 2 (duas) vagas, distribuídas da seguinte forma:

Perfil de vaga	Titulação mínima	Carga horária semanal	Vagas	Remuneração mensal	Duração
Especialista Nível I	Mestrado na área de Computação ou em áreas afins	40h	2	R\$ 6.000,00	18 meses

- 2.2. Além da titulação mínima especificada, o candidato aprovado para o perfil de vaga denominado Especialista Nível I deverá satisfazer os seguintes requisitos:
  - a) possuir experiência comprovada de pelo menos 2 (dois) anos de atuação em projetos de desenvolvimento de sistemas;
  - b) possuir experiência comprovada na gestão de projetos, e;
  - c) possuir perfil caracterizado por proatividade, iniciativa, organização, responsabilidade, postura profissional e bom relacionamento interpessoal.



- 2.3. Os candidatos Pesquisadores Externos não podem acumular mais de 02 (duas) bolsas em projetos executados simultaneamente;
- 2.4. Fica reservado o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) das vagas dispostas no item 2.1 deste Edital a pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, cuja ocupação considerará as competências e necessidades especiais do candidato e a compatibilidade com as atividades a serem realizadas no âmbito do Programa de Residência em Tecnologia da Informação.
  - 2.4.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra nas categorias previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no §1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, e na Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça.
  - 2.4.2. A pessoa com deficiência, resguardadas as condições previstas em legislação, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere às etapas de seleção.
- 2.5. Na hipótese de as vagas reservadas a pessoas com deficiência não serem preenchidas pelo seu respectivo público-alvo, estas serão automaticamente revertidas para o contingente de vagas destinadas a demanda aberta de ampla concorrência.
- 2.6. Os candidatos aprovados e não imediatamente aproveitados para as vagas atualmente disponíveis serão incluídos em um cadastro de reserva e poderão ser convocados para assumir eventuais vagas que surjam, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação e enquanto durar a validade deste Edital.

### 3. DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

- 3.1. Os candidatos aprovados no presente processo seletivo realizarão atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento e inovação relacionadas a projetos de soluções em Tecnologia da Informação de escopo regional, selecionados pelo TCE-RN.
- 3.2. As atividades a serem realizadas no âmbito do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN incluem, mas não se limitam a:
  - a) Gerenciar equipes de projetos, de forma contínua e sincronizada com a Coordenação do Programa;
  - b) Participar de reuniões de brainstorming e/ou de coleta e análise de requisitos;
  - c) Identificar oportunidades de inovação no contexto do TCE-RN;
  - d) Definir demandas de projeto;
  - e) Elaborar e manter atualizados documentação de projeto e de produto;
  - f) Elaborar relatórios de atividades;
  - g) Colaborar na transferência de conhecimento e de tecnologia para atender a demandas do TCE-RN;
  - h) Realizar outras atividades necessárias ao impulso das aplicações e demais tecnologias.
- 3.3. As atividades a serem realizadas constarão definidas em Plano de Trabalho estabelecido junto à Coordenação do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN.
- 3.4. Os candidatos devem certificar-se de que atendem aos requisitos relacionados neste Edital e que possuem conhecimentos, competências e habilidades compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN, tais como as relacionadas no item 3.2 deste Edital.



- 3.5. Os candidatos aprovados neste processo seletivo deverão ter disponibilidade para realização das atividades no âmbito do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN sem qualquer vínculo empregatício que seja impeditivo para receber bolsa a título de remuneração nem qualquer outro tipo de empecilho que impossibilite cumprir as atividades e carga horária estabelecidas.
- 3.6. As atividades serão, *a priori*, desenvolvidas em regime de trabalho presencial, podendo, contudo, serem realizadas remotamente, de acordo com o estabelecido pelo TCE-RN.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

- 4.1. A inscrição feita pelo candidato implicará na aceitação irrestrita das disposições, normas e instruções para o processo seletivo constantes neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. O candidato deverá realizar inscrição no processo seletivo no período estabelecido no ANEXO I.
- 4.2.1. A inscrição é gratuita.
- 4.3. O candidato deverá realizar sua inscrição e enviar documentos exclusivamente via Internet, mediante o preenchimento completo do formulário eletrônico acessível através do endereço <https://forms.gle/bYn7Pe7FenejE55KA>, de acordo com as instruções nele constantes.
- 4.3.1. O preenchimento do formulário eletrônico mencionado no item 4.3 deste Edital requer autenticação em serviço do Google, em razão da exigência de envio de arquivos via formulário eletrônico.
- 4.3.2. A documentação a ser anexada, exclusivamente em formato Adobe Portable Document Format (PDF), inclui:
- Cópias digitalizadas de diploma ou certificados de conclusão de curso referente aos cursos de Graduação e de Pós-graduação concluídos na área de Computação ou em áreas afins;
  - Cópia de históricos escolares dos cursos de Graduação e de Pós-graduação concluídos;
  - Cópia de currículo cadastrado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou Curriculum Vitae;
  - Documentos que comprovem a experiência descrita nos itens 2.2 deste Edital, de acordo com os respectivos perfis de vaga;
  - Certificado ou documento similar emitido pelas plataformas RN+Vacina (<https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br/>) ou ConecteSUS (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/>) ou ainda cópia digitalizada de cartão de vacinação impresso que comprove a completude do esquema vacinal contra COVID-19, ou documento que justifique a impossibilidade deste por motivo médico ou técnico.
  - Laudo médico original e atualizado atestando a espécie, grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência, além de constar o nome e documento de identificação do candidato, a assinatura, carimbo e número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional, quem deverá declarar expressamente que o candidato é pessoa com deficiência.
- 4.3.3. Na hipótese de o diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-graduação não ter sido emitido até o início de suas atividades no Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN, poderá ser aceita declaração emitida pela instância competente na Instituição de Ensino Superior à qual



o candidato aprovado esteja ainda vinculado atestando data prevista ou que caracterize a situação para conclusão do curso.

- 4.3.4. Caso seja feito uso da declaração referida no item 4.3.3 deste Edital, fica o candidato aprovado obrigado a entregar cópia de seu diploma ou certificado de conclusão de curso de Pós-graduação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de início de suas atividades do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN, sob a pena de ter seu Termo de Compromisso imediatamente rescindido em caso de descumprimento de tal prazo.
- 4.3.5. A exigência do documento referente à comprovação do esquema vacinal contra COVID-19 atende ao disposto no art. 19 da Resolução nº 003/2021-CONSEPE, de 22 de dezembro de 2021, e da Resolução nº 010/2021-CONSAD, de 22 de dezembro de 2021, pelo qual indivíduos que não tenham se vacinado sem motivo justificado ficam impedidos de participarem de editais e projetos da UFRN.
- 4.3.6. Não será permitido o envio de documentos após o término do prazo de inscrições estabelecido no item 4.2 ou enviados por outro meio que não seja o especificado no item 4.3 deste Edital.
- 4.4. Todas as informações e documentos fornecidos pelo candidato no ato da inscrição são de sua inteira responsabilidade e serão presumidas como verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.
- 4.5. O candidato que efetivar mais de 1 (uma) inscrição terá somente a última inscrição considerada válida.
- 4.6. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o formulário eletrônico de inscrição.
- 4.7. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do processo seletivo o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.
- 4.8. A Coordenação do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN não se responsabiliza pelo não recebimento de inscrição por motivos de ordem técnica de dispositivos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o registro de dados.

## 5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. O processo de seleção será realizado pela Coordenação do Programa de Residência em Tecnologia da Informação, juntamente com comissão de seleção por esta designada, e consistirá em duas etapas:
  - a) Etapa 1 - Avaliação dos documentos requisitados no ato de inscrição, relacionados no item 4.3.2 deste Edital, de caráter eliminatório, e;
  - b) Etapa 2 - Entrevista com os candidatos selecionados na Etapa 1, de caráter eliminatório e classificatório.
- 5.1.1. Na Etapa 1 do processo seletivo, será eliminado do certame o candidato que não tiver enviado a documentação requerida no item 4.3.2 deste Edital ou enviado documentação incompleta, que esteja ilegível ou que seja inválida ou ilegítima.
- 5.1.2. A entrevista correspondente à Etapa 2 do processo seletivo será realizada presencialmente em local, dia e horário a ser definido pela Coordenação do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do



IMD-UFRN, a qual entrará em contato, via e-mail, com os candidatos aptos a participarem dessa etapa.  
5.1.3. Não haverá segunda chamada para a realização da entrevista correspondente à Etapa 2 do processo seletivo, de modo que o não comparecimento do candidato será considerado desistência do certame e implicará em sua eliminação.

## 6. DOS RECURSOS

- 6.1. Ao resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis contadas a partir da divulgação do resultado.
- 6.2. O candidato que desejar interpor recurso poderá fazê-lo mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico [marcel@dimap.ufrn.br](mailto:marcel@dimap.ufrn.br).
- 6.3. Não serão aceitos recursos que:
  - a) forem interpostos fora do prazo estabelecido no item 6.1 deste Edital;
  - b) estiverem em desacordo com os procedimentos descritos no item 6.2 deste Edital;
  - c) não apresentarem argumentação coerente com o quesito a que se referem, ou;
  - d) configurem-se como desrespeito a qualquer instituição ou indivíduo envolvido na realização do processo seletivo.
- 6.4. O candidato receberá a resposta ao recurso impetrado eletronicamente, através do endereço de e-mail pelo qual a interposição de recurso foi enviada.
- 6.5. Em hipótese alguma será aceita solicitação de revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso contra o resultado oficial definitivo.

## 7. DO RESULTADO

- 7.1. A relação dos candidatos aprovados será divulgada no dia estabelecido no ANEXO I, na página Web do IMD-UFRN, disponível em <http://www.imd.ufrn.br>.
- 7.2. Os candidatos aprovados e classificados para as vagas atualmente disponíveis serão convocados via e-mail enviado ao endereço eletrônico informado quando da inscrição no processo seletivo.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. Os candidatos aprovados e classificados para as vagas atualmente disponíveis receberão mensalmente, por um período de 18 (dezoito) meses, bolsa nos valores especificados no item 2.1 deste Edital de acordo com os respectivos perfis de vaga.
- 8.2. A bolsa será concedida sob forma de doação, a título de incentivo para o desenvolvimento de estudos e pesquisas, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e dos art. 29 e 31 da Resolução nº 061/2016-CONSAD/UFRN, de 15 de dezembro de 2016, a ela fazendo jus a partir do ato de assinatura de Termo de Compromisso a ser celebrado com a Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), interveniente da execução do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN.
- 8.3. A implementação e pagamento da bolsa é de responsabilidade da FUNPEC.
- 8.4. Não será concedido qualquer outro tipo de benefício que não seja o especificado no item 8.1 deste Edital.



- 
- 8.5. A implementação da bolsa à qual se refere o item 8.1 deste Edital não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza, com o TCE-RN ou com a FUNPEC.
- 8.6. Para implementação da bolsa à qual se refere o item 8.1 deste Edital, os candidatos aprovados e classificados para as vagas deverão enviar a seguinte documentação, no prazo informado quando da convocação:
- Cópia digitalizada de documento de identificação, com foto recente, sendo aceitos:
    - Carteira de Identidade emitida por Secretaria de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (Ordens, Conselhos etc.);
    - Passaporte;
    - Certificado de Reservista;
    - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
    - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, ou;
    - Carteira Funcional do Ministério Público ou expedida por órgão público que, por Lei Federal, tenha validade como documento de identificação;
  - Cópia digitalizada de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, para candidatos brasileiros;
  - Cópia digitalizada de comprovante de residência, e;
  - Cópia digitalizada de cartão com dados bancários (banco e números de agência e de conta) para depósito mensal do auxílio a ser recebido.
- 8.7. Será considerado desistente e, portanto, desclassificado o candidato aprovado que não enviar a documentação exigida no item 8.3 deste Edital, o que implicará na convocação imediata dos próximos candidatos que tenham sido aprovados para além das vagas ofertadas, de acordo com a ordem de classificação no processo seletivo.
- 8.8. Em conformidade com a Resolução nº 246/2013 do Conselho da Justiça Federal, de 13 de junho de 2013, o candidato com deficiência, caso obtenha nota suficiente à aprovação, poderá ser convocado a se submeter, antes do início de suas atividades no Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN, conforme o caso, à avaliação por equipe multidisciplinar quanto à existência e à relevância da deficiência declarada.
- 8.9. Os candidatos aprovados e classificados firmarão ainda Termo de Confidencialidade com obrigações de sigilo de informações tidas como confidenciais.
- 8.10. O candidato aprovado e classificado que não se apresentar em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da data estabelecida para o início de suas atividades do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN, sem apresentar justificativa adequada, terá seu Termo de Compromisso imediatamente rescindido..

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Não serão fornecidas informações e documentos pessoais de candidatos a terceiros, em atenção ao disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e aos dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 9.2. Todos os questionamentos relacionados a este Edital deverão ser encaminhados via e-mail enviado ao endereço eletrônico [marcel@dimap.ufrn.br](mailto:marcel@dimap.ufrn.br).
- 9.3. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não forem consumados a providência ou o evento que lhe disserem respeito até a data de realização das provas, circunstância que será mencionada em Edital de Retificação ou aviso a ser publicado para esse fim.
- 9.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo em parte, inclusive quanto aos recursos a ele alocados, por decisão unilateral ou conjunta do IMD-UFRN, por motivo de interesse público ou



---

exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

- 9.5. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais, comunicados e atualizações referentes ao processo seletivo através da página Web do IMD-UFRN, disponível em <http://www.imd.ufrn.br>.
- 9.6. A qualquer tempo o candidato poderá ter anulada sua inscrição ou rescindido seu Termo de Compromisso uma vez verificada a falsidade em qualquer declaração ou documento apresentado, bem como se constatada irregularidade nas etapas do processo seletivo.
- 9.7. O presente certame tem validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Coordenação do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN.
- 9.8. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão tratados pela Coordenação do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do IMD-UFRN.

Natal-RN, 15 de junho de 2022.

Marcel Vinicius Medeiros Oliveira

**COORDENADOR DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TURMA TCE/RN 2022**



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

<b>ATIVIDADE/ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação de Edital	15/06/2022
Período de Inscrições	15/06/2022 a 03/07/2022
Período de Entrevistas	11/07/2022 a 15/07/2022
Resultado Parcial do Processo Seletivo	18/07/2022
Prazo para interposição de recurso	19/07/2022
Divulgação do resultado final	22/07/2022
Início das atividades da Residência	01/08/2022*

\*data a confirmar





**ANEXO III**

**TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE**

**PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**TERMO DE COMPROMISSO, CIÊNCIA E CONFIDENCIALIDADE**

Eu, \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, especialista convidado do Programa de Residência em Tecnologia da Informação do Instituto Metrôpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desenvolvido em parceria com a Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), por meio do presente **Termo de Compromisso**, estou ciente de que:

- 1) Devo cumprir integralmente a carga horária do programa;
- 2) Receberei mensalmente uma bolsa de pesquisa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e deverei, como condição ao pagamento da bolsa, registrar diariamente minha frequência em registro de ponto próprio.
- 3) O período de apuração das horas das atividades práticas no mês, para fins de fechamento da folha, é do primeiro ao último dia do mês.
- 4) As horas das atividades práticas não desempenhadas deverão ser descontadas na folha de pagamento do mês em que ocorrerem;
- 5) Fica definido o recesso das suas atividades no período compreendido entre 20/12/2022 e 06/01/2023.
- 6) O meu vínculo com o Programa poderá ser interrompido a qualquer momento em caso de minha inassiduidade e impontualidade continuada, casos também passíveis de ressarcimento obrigatório à instituição financiadora.
  - Por inassiduidade, entende-se a ausência, sem consentimento, ao local onde as atividades práticas serão exercidas durante a vigência do Programa.
  - Por impontualidade continuada, entende-se a entrada tardia ou saída antecipada, sem consentimento, das atividades práticas durante a vigência do Programa.
- 7) Comprometo-me a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “Informações Confidenciais” obtidas durante a vigência do Programa.
  - Como “Informações Confidenciais” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.
- 8) As “Informações Confidenciais” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto do Programa, ficando vedada a sua divulgação a terceiros sem



---

autorização por escrito do TCE/RN.

9) As obrigações de sigilo previstas neste termo não serão aplicáveis desde que a informação:(I) seja de conhecimento antes mesmo do recebimento da tal informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa do residente, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de terceiros, sem restrição similar e sem infração a este termo; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente pelo residente, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

10)O TCE/RN informará quais são as “Informações Confidenciais”, ou parte delas, que constituem propriedade Intelectual do TCE/RN e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

Pelo não cumprimento do presente Termo, fico ciente de todas as sanções acadêmicas e/ou judiciais que poderão advir.

Natal-RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO ESPECIALISTA CONVIDADO